



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI Nº 441/76

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR POR COMPRA, UM TRATOR MF-33 66-D, CONTRATAR FINANCIAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

NESTOR EMANUEL GRIMM, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER A todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica e poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, diretamente do fabricante, ou de seu representante ou distribuidor exclusivo, um TRATOR DE ESTEIRAS MF-3366-D de fabricação Nacional, da MASSEY FERGUNSON DO BRASIL S.A. equipado com lâmina angulável e comando hidráulico completo, perfazendo um peso de 9.800 Kg., para serviços desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º -Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a obter o financiamento necessário para cobertura da referida compra à vista, nos termos do que dispões as normas do Banco Central do Brasil em vigor, assinando em consequência, contrato de abertura de Crédito com a BESC FINANCEIRA S.A., bem como dando a garantia do financiamento o bem caracterizado no artigo 1º sob forma de alienação Fiduciária em garantia, cfe. estabelece o Decreto Lei nº 911 de 1º de Outubro de 1969.-

§ Único -O Financiamento a que se refere o caput desta lei, compreenderá o principal saldo de Cr\$ 340.000,00 (Trezentos e Quarenta mil Cruzeiros), mais todos os ônus e encargos que se referem ao respectivo financiamento, num total de - Cr\$ 220.401,60 (Duzentos e vinte mil, Quatrocentos e um cruzeiro e sessenta centavos), perfazendo um Montante de Cr\$ 560.401,60 (Quinhentos e sessenta mil, Quatrocentos e um Cruzeiros e sessenta centavos), que serão pagos em 22 (Vinte e duas prestações mensais iguais e sucessivas de Cr\$ 25.472,80 (Vinte e cinco mil, Quatrocentos e Setenta e Dois Cruzeiros), com 2 (Dois) meses de carência, prestações estas que serão representadas por títulos de crédito em seu valor total, emitida a favor de BESC FINANCEIRA S.A. pelo Executivo Municipal.

Art. 3º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia do financiamento a que se refere o Art. 2º desta Lei, sob forma de Penhor, parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, assim como constituir a BESC FINANCEIRA S.A. procurador do Município, com poderes irrevogáveis para o fim especial de receber as parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, até o limite das obrigações contriás no contrato de financiamento com a BESC FINANCEIRA S.A.

§ 1º -Se a quota de participação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias a que se refere o presente artigo tiver sua denominação modificada, ou for substituída por outro imposto ou outra fonte de arrecadação, tal novo imposto ou nova fonte de arrecadação substituirá a garantia mencionada neste artigo, sem que venha a constituir novação de contrato assinado, que continuará íntegro em todas as suas cláusulas e condições, até o seu total cumprimento.-



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Continuação da Lei nº 441/76

§ 2º - O Município se obriga a fazer consignar em seus Orçamentos, verbas necessárias à liquidação das obrigações estabelecidas na presente Lei, nos seguintes Montantes: Cr\$ 305.673,60 (Trezentos e cinco mil, Seiscentos e Setenta e três - cruzeiros e sessenta centavos), no exercício de 1977 (Mil novecentos e setenta e sete); Cr\$ 127.364,00 (Cento e vinte e sete mil, Trezentos e sessenta e quatro cruzeiros), no exercício de 1978 (Mil - novecentos e setenta e oito), e o saldo será pago durante o Exercício corrente de 1976 (Mil Novecentos e Setenta e Seis), num montante de Cr\$ 560.401,60 (Quinhentos e Sessenta mil, Quatrocentos e um cruzeiros e sessenta centavos), em parcelas mensais iguais à Cr\$.. 25.472,80 (Vinte e cinco mil, Quatrocentos e Setenta e Dois Cruzeiros e Oitenta Centavos).

§ 3º - Fica o Poder Executivo Municipal ainda autorizado a autorizar irrevogavelmente a fonte pagadora - da quota referida neste artigo, a contabilizar à débito da Conta ICM do Município em que forem creditadas as parcelas da quota de Imposto sobre Circulação de Mercadorias que se refere o caput deste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas com o financiamento a que se refere o Artigo 2º da Presente Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente lei na data de sua publicação.

Da Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul, em 02 de Maio de 1976.-

NESTOR EMANUEL GRIMM,
PREFEITO MUNICIPAL.

CERT./PUBL./ REG./ NA
SECRET./EM DATA SUPRA.

VALDIR TEIXEIRA DA ROSA.
SECRETÁRIO MUNICIPAL.